



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 3.641, de 20 de novembro de 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio/termo de parceria com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI)/Autarquia Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS -, objetivando a abertura de sala descentralizada de ETEC's, e dá outras providências.

JAIME CRUZ, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI)/Autarquia Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS -, objetivando a abertura de sala descentralizada de ETEC's, no Bairro da Capela;

II - firmar termos aditivos posteriores, que visem ao ajustamento e às adequações direcionadas à consecução do objeto fim.

Art. 2º O convênio de que trata o inciso I do art. 1º, obedecerá à minuta-padrão fixada pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI)/Autarquia Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS -, que para todos os efeitos fica fazendo parte integrante desta Lei como Anexo Único.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e quatorze.


Jaime Cruz
Prefeito Municipal




*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 3.641/2014 – Folha 2

Luiz Fernando Bonesso de Biasi
Secretário Interino da Educação

Elvis Olívio Tomé
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

Eliazar Ceccon
Secretário Municipal de Governo

Registrada e Publicada neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristijana Roccato Melle
Departamento de Expediente

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 3.641/2014 – Folha 3

ANEXO ÚNICO



CENTRO PAULA SOUZA

GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC

Processo n.º _____/2014

Convênio n.º _____/2014

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DE

Pelo presente instrumento, o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia, 74 – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua sessão de ___/___/___ e o Município de _____, com sede na _____, nº _____, (bairro), (Cidade/UF), inscrito sob CNPJ/MF sob nº _____._____/_____._____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ 201_____, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações e Decreto Estadual nº 59.215/13, de 21 de maio de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional dos partícipes para a implantação de Classes Descentralizadas no Município de _____, visando

*

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 3.641/2014 – Folha 4

fomentar a formação técnica da população, nos termos do Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1 – São atribuições do **CEETEPS**:

- a) instalar, no Município de _____, a(s) Habilitação(ões) Profissional(is) Técnica(s) de Nível Médio, conforme disposto no Plano de Trabalho, de acordo com as diretrizes da Coordenadoria do Ensino Médio e Técnico em conformidade com o Anexo I;
- b) quando se fizer necessário, providenciar a reformulação do Plano de Trabalho acompanhada da competente justificativa e concordância expressa dos participantes, desde que não implique na alteração do objeto deste convênio;
- c) responsabilizar-se pelo processo de seleção dos candidatos para ingresso no referido curso, em conformidade com as orientações e cronograma estipulados pela Coordenadoria de Ensino Médio e Técnico;
- d) indicar um professor da Escola Técnica Estadual (SEDE/Município SEDE) para exercer as funções de Coordenação de Projetos Responsável por Classes Descentralizadas em conformidade com a Deliberação CEETEPS nº 005 de 05-12-2013 (anexo 03);
- e) disponibilizar docentes para lecionarem na Classe Descentralizada;
- f) responsabilizar-se pelos registros e acompanhamento acadêmico dos alunos, em consonância com as determinações legais, tendo em vista a avaliação e os certificados e diplomas a serem expedidos;
- g) responsabilizar-se pela supervisão do processo de ensino e aprendizagem, por meio do Grupo de Supervisão Educacional - GSE;
- h) Avaliar o convênio ao final do primeiro módulo e ao término do terceiro módulo, a fim de que sejam feitas as intervenções que se fizerem necessárias ao bom andamento do objeto do convênio em conformidade com o descrito no plano de trabalho e no anexo II do mesmo.

2.2 - São atribuições do **MUNICÍPIO**:

- a) Disponibilizar, as instalações físicas necessárias para a implantação da Classe descentralizada, em condições adequadas ao desenvolvimento das atividades

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 3.641/2014 – Folha 5

- teóricas e práticas, conforme Plano de Curso devidamente aprovado pela Coordenadoria de Ensino Médio e Técnico, Anexo I do Plano de Trabalho;
- b) responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água e linha telefônica, como também pelos serviços auxiliares de apoio, de manutenção, limpeza e vigilância do prédio, (endereço completo do prédio onde serão instalados o(s) curso(s), onde o(s) curso(s) será(ão) instalado(s);
- c) responsabilizar-se pelo transporte dos professores e do gestor do convênio, citado no item 4.1, no percurso do Município de _____ – Etec _____ até o Município de _____ e do Município de _____ até o Município de _____;
- d) responsabilizar-se pelas despesas referentes à alimentação dos professores do CEETEPS;
- e) responsabilizar-se, às suas expensas, pela aquisição e manutenção dos equipamentos necessários às atividades práticas, bem como pelo material didático e de consumo, descritos no Plano de Curso (Anexo I);
- f) fornecer alimentação escolar aos alunos da(s) Classe(s) Descentralizada(s), garantindo uma alimentação balanceada, com nutrientes adequados à faixa etária dos estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE DOS CURSOS

O(s) curso(s) previsto(s) no presente convênio será(ão) gratuito(s) aos alunos matriculados, conforme estabelece o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

4.1 - Para a administração das atividades do presente convênio, os partícipes indicam como Gestor, o(a) _____, Diretor(a) da Escola Técnica Estadual _____, do município de _____ como responsável pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio.

4.2 - São atribuições do Gestor(a):

- a) zelar pelo fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste convênio; pela execução das metas convencionadas no plano de trabalho; e pela fiel observância do cronograma de execução;
- b) monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos do curso, consignados no Plano de Trabalho;
- c) elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 3.641/2014 – Folha 6

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO CONVÊNIO

O acompanhamento e supervisão da execução do convênio serão realizados por técnicos indicados pelo CEETEPS, por meio de visitas *in loco* ou de conferência de documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado, apresentando relatório circunstanciado ao término de cada período letivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Cada um dos Partícipes arcará com as despesas decorrentes de suas respectivas atribuições, não havendo repasse de recursos materiais e/ou financeiros ao Município pelo CEETEPS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 547 dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 – Admite-se a denúncia deste convênio por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias.

9.2 – O presente convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas.

9.3 – Ocorrendo o encerramento do presente convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 3.641/2014 – Folha 7

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, de 2014.

LAURA M. J. LAGANÁ

Diretora-Superintendente

Centro Estadual de Educação Tecnológica
Paula Souza

Prefeito

Prefeitura Municipal de _____

Testemunhas:

Nome:

Assinatura:

RG :

Nome:

Assinatura:

RG :

[Handwritten signatures in blue ink]

*